

PARECER Nº , DE 2019

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1.093, de 2019, da Senadora Zenaide Maia, que solicita *informações ao Ministro de Estado da Economia sobre desoneração fiscal realizada pela União para o mercado de defensivos agrícolas (agrotóxicos)*.

Relator *ad hoc*: Senador Sérgio Petecão

I – RELATÓRIO

Subscrito pela Senadora Zenaide Maia, o Requerimento n.º 1.093, de 2019, solicita informações ao Ministro de Estado da Economia sobre a desoneração fiscal realizada pela União para o mercado de defensivos agrícolas (agrotóxicos).

Em suma, solicita informações sobre o volume total da desoneração fiscal realizada pela União para o mercado de defensivos agrícolas (agrotóxicos), nos exercícios de 2016 a 2019, relativamente aos tributos de sua competência; bem como a identificação dos 10 (dez) contribuintes que mais se beneficiaram dos benefícios fiscais concedidos, por volume de tributos federais exonerados, identificando o grupo econômico a que pertencem, em caso de que a fruição do benefício ou exoneração tenha sido outorgada à empresa filial, subsidiária, controlada, coligada ou *holding company*.

Em justificação, aponta que o requerimento se destina a subsidiar avaliação de políticas públicas desenvolvidas no âmbito do Poder Executivo; assim como fornecer informações para melhor subsidiar a execução do orçamento da União, por intermédio dos benefícios fiscais em questão.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), serão admissíveis os requerimentos de informação previstos no § 2º do art. 50 da Constituição da República que se destinam ao esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado Federal ou atinente a sua competência fiscalizadora. Preceitua também que não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

O Ato da Mesa nº 1, de 2001, determina que as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer, nos termos do § 2º de seu art. 1º.

Como o requerimento em exame envolve a solicitação de informações sobre dados objetivos referentes a assunto dentro da competência fiscalizatória do Senado Federal, não se vislumbra qualquer óbice ao atendimento dos pressupostos de admissibilidade prescritos nas normas regimentais.

III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 1.093, de 2019, com fulcro no art. 216 do RISF e Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator